

**PORTARIA Nº 68/2021**  
**De 03 de maio de 2021**

Nomeia membros para compor o  
Conselho do Fundo Municipal de Iluminação  
Pública – CFMIP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO do FUNDO MUNICIPAL de ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CFMIP,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 3218 de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - O Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, será composto por 12 (doze) membros na forma a seguir especificada:

**REPRESENTANTES do PODER EXECUTIVO:**

<b>Titular</b>	-	João Victor Tavares Galil
<b>Suplente</b>	-	Reinaldo Contó
<b>Titular</b>	-	Matheus Almeida Ventris
<b>Suplente</b>	-	Edmilson Francisco Garcia

**REPRESENTANTES do PODER LEGISLATIVO:**

<b>Titular</b>	-	Pâmela Bastos Molon
<b>Suplente</b>	-	Renata Azeredo

**REPRESENTANTES da SOCIEDADE CIVIL:**

**AMIVIT – Associação Amigos da Vila Toti**

<b>Titular</b>	-	Clóvis Moreira dos Santos
<b>Suplente</b>	-	Claudia Regina Martins Correia Alves

**REPRESENTANTES ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e EMPRESARIAL:**

<b>Titular</b>	-	Danilo José Franguelli
<b>Suplente</b>	-	Márcio Nardo

**REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO dos ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRIMENSORES, TÉCNICOS e TECNÓLOGOS de LARANJAL PAULISTA e REGIÃO**

<b>Titular</b>	-	Flávio Antônio Rodrigues da
<b>Suplente</b>	-	Oswaldo Damião Junior Paz

**Art. 2º** - Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas anualmente, em horário e local a serem acordados entre os membros.

**Art. 3º** - O Conselho deverá desenvolver suas atividades conforme as determinações constantes na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013 e no Decreto nº 3.218 de 15 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portarias nº 129/2017.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de maio de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal